

PORTARIA Nº 1.948/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EDITAIS DE FOMENTO À CULTURA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.110/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **69581/2026**,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de acompanhamento, análise e fiscalização das prestações de contas decorrentes dos editais e demais instrumentos de fomento à cultura executados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, impessoalidade, isonomia e segurança na análise das prestações de contas, mediante atuação colegiada de servidores formalmente designados;

CONSIDERANDO o fluxo administrativo decorrente da execução dos instrumentos de fomento à cultura e a necessidade de acompanhamento dos prazos para apresentação, análise e julgamento das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 8.342, de 16 de junho de 2026, que disciplina o julgamento das prestações de contas dos instrumentos de fomento à cultura e estabelece as providências aplicáveis nos casos de regularidade, inadequação, inexecução ou ausência de prestação de contas;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 8.342/2026 admite a solicitação de documentação complementar necessária à adequada análise da prestação de contas;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.342/2026 prevê, nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de contas, a adoção das medidas cabíveis, inclusive devolução proporcional de recursos, aplicação das demais sanções legalmente previstas e inscrição em dívida ativa quando não houver devolução dos recursos ou pagamento da multa aplicada;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 23 da Lei Municipal nº 8.342/2026 quanto às providências aplicáveis nos casos em que a apresentação da prestação de contas estiver em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias;



CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar, quando juridicamente cabível, a regularização de pendências relativas à prestação de contas antes da adoção das medidas administrativas subsequentes, inclusive mediante proposição de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumento equivalente admitido pela legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, a **Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização das Prestações de Contas dos Editais de Fomento à Cultura**, com a finalidade de acompanhar, instruir e analisar os processos de prestação de contas dos recursos concedidos por meio dos editais e demais instrumentos de fomento à cultura.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – Cristiane da Silva Rosa Chaves, matrícula nº 93594601;

II – Fernanda da Silva Brito, matrícula nº 70494207;

III – Neuma Carina de Souza Nascimento Soares, matrícula nº 70450805.

§ 1º A Comissão atuará de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida por **Fernanda da Silva Brito**, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus membros quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar os prazos de apresentação das prestações de contas relativas aos instrumentos de fomento à cultura;

II – receber, instruir e analisar a documentação apresentada pelos agentes culturais, observadas as disposições do respectivo edital, instrumento celebrado e legislação aplicável;

III – verificar o cumprimento do objeto cultural pactuado e das demais obrigações previstas no instrumento de fomento;

IV – promover diligências e solicitar, quando necessário, documentos, informações ou esclarecimentos complementares para a adequada instrução do processo;

V – emitir relatório, manifestação ou parecer técnico acerca da prestação de contas, indicando, conforme o caso, a regularidade, a existência de ressalvas, a necessidade de complementação ou a ocorrência de irregularidades;

VI – identificar os processos cuja prestação de contas não tenha sido apresentada no prazo estabelecido e promover as providências necessárias à regular instrução administrativa;



VII – propor, quando juridicamente cabível, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumento equivalente com o agente cultural cuja prestação de contas se encontre pendente, com a finalidade de estabelecer prazo e condições para sua regularização;

VIII – acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC eventualmente celebrados;

IX – nos casos de não apresentação da prestação de contas, recusa em celebrar o instrumento de regularização proposto ou descumprimento das obrigações nele estabelecidas, instruir o processo e encaminhá-lo à autoridade competente, com indicação das providências previstas na Lei Municipal nº 8.342/2026;

X – quando constatada hipótese que possa ensejar devolução de recursos, instruir o processo com os elementos necessários e submetê-lo à autoridade competente para decisão, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Municipal nº 8.342/2026;

XI – após decisão administrativa definitiva que determine a devolução de recursos ou o pagamento de multa, acompanhar o cumprimento da obrigação e, não ocorrendo o recolhimento devido, encaminhar o processo aos setores competentes para adoção das providências destinadas à inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível;

XII – acompanhar e instruir os processos alcançados pelo disposto no § 9º do art. 23 da Lei Municipal nº 8.342/2026, para adoção das providências legalmente previstas nos casos de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias;

XIII – manter registro e controle das prestações de contas analisadas, pendentes de regularização e encaminhadas para adoção de outras providências administrativas;

XIV – exercer outras atividades correlatas necessárias ao acompanhamento e à adequada instrução das prestações de contas dos instrumentos de fomento à cultura.

Art. 4º A análise realizada pela Comissão deverá considerar o cumprimento do objeto pactuado, a documentação exigida pelo instrumento de fomento e as disposições da Lei Municipal nº 8.342/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A Comissão poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos sempre que os elementos constantes dos autos forem insuficientes para conclusão da análise.

§ 2º A existência de impropriedade formal ou inadequação que não comprometa a comprovação da realização do objeto deverá ser analisada à luz das disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à possibilidade de aprovação da prestação de contas com ressalvas.

§ 3º As situações que possam resultar em rejeição total ou parcial da prestação de contas, devolução de recursos, aplicação de sanção ou inscrição em dívida ativa deverão ser devidamente fundamentadas e submetidas à autoridade competente para decisão.



Art. 5º Identificada prestação de contas vencida, a Comissão adotará as providências necessárias à notificação do agente cultural para regularização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação e no respectivo instrumento de fomento.

§ 1º Quando cabível, a Comissão poderá propor à autoridade competente a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumento equivalente, estabelecendo obrigações e prazo para regularização da situação.

§ 2º A ausência de regularização, a recusa injustificada em formalizar o instrumento proposto ou o seu descumprimento implicará o prosseguimento do processo administrativo para adoção das medidas previstas na Lei Municipal nº 8.342/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Quando houver decisão administrativa pela devolução de recursos, deverão ser observados os critérios de atualização monetária e juros previstos no § 6º do art. 23 da Lei Municipal nº 8.342/2026, sem prejuízo da possibilidade de parcelamento antes da inscrição do débito em dívida ativa, na forma do § 11 do mesmo artigo e de regulamentação própria.

Art. 7º O agente cultural deverá ser cientificado das decisões proferidas no processo de prestação de contas, assegurado o direito à interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido no § 10 do art. 23 da Lei Municipal nº 8.342/2026.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências próprias da autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas e dos demais órgãos e setores da Administração Municipal responsáveis pela cobrança, inscrição em dívida ativa e demais providências administrativas.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade competente, observada a Lei Municipal nº 8.342/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de setembro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

